



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana

A Mesa da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e esta, em seu nome, promulgará a seguinte RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente _____ Secretário _____

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Sede

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente _____ Secretário _____

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal situado à Praça Minas Gerais, 89, nesta cidade de Mariana.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo nos casos excepcionais indicados neste Regimento.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no prédio próprio, poderá esta ser transferida, provisoriamente para outro local, após prévia deliberação aprovada por maioria simples.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer Bairro, Vila, Centro Comunitário da Cidade, dos Distritos e Subdistritos.

§ 4º - A Mesa da Câmara adotará todas as medidas e providências necessárias a fim de cientificar à coletividade quanto à mudança provisória da sede, de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

a garantir a higidez do princípio constitucional da publicidade, bem como a integridade física dos Vereadores nas suas deliberações.

CAPÍTULO II

Conceitos

SEÇÃO I

Legislatura e Sessão Legislativa

Art. 2º. Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas ordinárias.

§ 1º - Por legislatura compreende-se o período de quatro anos de mandato do Vereador.

§ 2º - A Sessão Legislativa corresponde aos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, sendo:

I- realizadas em reuniões ordinárias, independentemente de convocação, todas as segundas-feiras, no horário compreendido entre 19:00 e 21:00 horas, nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro de cada ano.

II- realizadas extraordinariamente quando convocada pelo:

a) prefeito, quando este entender necessária, mediante expediente dirigido ao Presidente da Edilidade;

b) pelo Presidente da Câmara:

1. quando ocorrer intervenção no Município ou para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

2. em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento por um terço dos Vereadores que compõem a Edilidade.

§3º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ou a Lei Orçamentária Anual - LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário 4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro, Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

SEÇÃO II

Reuniões e Períodos Legislativos

Art. 3º. As Reuniões serão:

I – Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se proceder à eleição da Mesa;

II – Ordinárias, as que realizarem-se durante qualquer período legislativo, nos dias determinados, proibida a realização de mais de 01 (uma) reunião ordinária por dia;

III – Extraordinárias, as que se realizarem em dia ou horário diferente dos fixados para as Ordinárias;

IV – Solene ou Especial, as convocadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais serão iniciadas com qualquer número de Vereadores, por convocação do Presidente ou deliberação do Plenário.

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á no Paço Municipal, na sede do Município, pelo menos por 02 (dois) períodos ordinários, durante o ano.

§ 1º - No primeiro período elegerá a Mesa, constituirá as Comissões Permanentes e tomará as contas do Prefeito e da Câmara.

§ 2º - No segundo período, receberá e votará a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, além de outras matérias de interesse do Município.

§ 3º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá, inclusive, a reunião preparatória, sob a Presidência do Vereador mais votado, para posse e compromisso dos Vereadores, eleição da Mesa, nomeação das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Permanentes, além da reunião para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - O primeiro período vai de 01 (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho, com recesso legislativo no mês de janeiro.

§ 5º - O segundo período vai de 01 (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro, com recesso legislativo no mês de julho.

§ 6º - Para apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário.

§ 7º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou outro que o presidente determinar, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Das Reuniões Preparatórias

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

Art. 5º. A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao pleito que elegeu os agentes políticos municipais, em horário previamente convencionado.

Parágrafo Único – A instalação e posse se darão em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais idoso, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria dos Vereadores diplomados, na forma e termos explicitados na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Os Vereadores eleitos, uma vez empossados, apresentarão declaração pública dos seus bens, a qual será levada a registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 7º. Empossada a Mesa, o presidente da sessão declarará instalada a Câmara, cessando, com esse ato, o seu desempenho legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

IX - redação, pelo secretário, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

X - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

XI - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior; decidindo-se a eleição por maioria simples;

XII - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

XIII - proclamação, pelo Presidente da Sessão, dos eleitos;

XIV - posse dos eleitos.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

Art.11. Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 12. A Câmara, em sessão solene e subsequente à de sua instalação, no dia 1º de Janeiro dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observados todos os termos e formas estabelecidos no § 2º, do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará no caso de ocorrência de decurso de prazo provocado por ato voluntário da Câmara Municipal.

Art.14. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio se dará na primeira sessão ordinária de dezembro obrigatoriamente, e em caso fortuito e força maior, devidamente reconhecido pelo presidente da câmara, dar-se na segunda sessão ordinária de dezembro, ficando a posse para o 1º dia útil do mês de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Parágrafo Único – Em caso de não realização ou anulação total do pleito e declarada à vacância do cargo tomará posse como Presidente o vereador mais idoso, que nomeara um secretário *ad hoc* e se encarregará de promover a eleição da Mesa Diretora em quinze dias impreterivelmente de acordo com o Regimento Interno.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Composição e Competência

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 15. A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo Único – A eleição e posse dos membros da Mesa da Câmara realizar-se-á no início de cada período legislativo, observado o disposto no art. 10 deste Regimento.

Art. 16. A Mesa compõe-se de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Parágrafo Único – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro-Secretário.

Art. 17. Vago qualquer cargo da Mesa em qualquer tempo do mandato a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, após substituição progressiva em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º - Vaga a Presidência interinamente, assumirá a função sucessivamente:

- I - Vice-Presidente;
- II- Primeiro-Secretário;
- III- Segundo-Secretário;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

IV- o Vereador mais idoso.

§ 2º - Vaga a presidência permanentemente assumira a função por substituição progressiva nos termos do parágrafo primeiro, realizando-se a eleição para o cargo vago, e não havendo candidatos, assumirá o vereador mais idoso, que não componha a mesa diretora, em conformidade com o artigo 57 da lei orgânica do município.

§ 3º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§4º - Em caso de vaga, sucederá pela ordem do § 1º e a eleição se dará somente para o cargo vago.

§ 5º - Em caso de renuncia de qualquer membro da mesa, e em qualquer tempo do mandato, e não havendo candidato para substituição do cargo vago em eleição, o presidente nomeara ad hoc para preenchimento do cargo.

Art.18. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II – a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e Vereadores, em uma legislatura para vigor na subsequente, através de lei, cujo projeto deverá ser apresentado até na última sessão imediatamente anterior a data que ocorrerá as eleições Municipais;

III – apresentar, aprovar ou reprovam projetos e resoluções;

IV – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador, na forma estabelecida neste Regimento;

V – Decidir sobre requerimento de justificativa de falta, na forma prevista no art. 93, observando ainda o estatuído no art.189, §4º, todos deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/08/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

VI – emitir pareceres sobre requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quando o fato for relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VII – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VIII – propor projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e vantagens;

IX - propor projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos adicionais;

X – suplementar, mediante ato administrativo, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária Anual-LOA;

XI - dispor sobre sua Polícia Interna;

XII – decretar a perda do mandato de Vereador, nos termos definidos neste Regimento;

XIII – declarar a perda do mandato do Prefeito, na forma consagrada na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;

XIV – deliberar sobre o pedido de exames de documentos.

XV - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

XVI - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Parágrafo Único – As Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara Municipal serão assinados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro-Secretário.

CAPÍTULO II CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Do Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 19. O Presidente, ao abrir qualquer reunião da Câmara usará sempre o termo **“EM NOME DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO”**.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em Juízo ou perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- c) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) promulgar os projetos de lei aprovados pela Câmara, não sancionados pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informação;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento;
- l) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- m) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais ou especiais;
- n) declarar a extinção do mandato do Vereador;
- o) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, em qualquer tempo do mandato;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

- p) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- q) nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma definida em lei;
- r) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- s) fazer advertências previstas neste Regimento;

II – quanto às reuniões:

- a) convocar reunião ordinária;
- b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de Vereadores;
- c) abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, resoluções e este Regimento;
- e) suspender, levantar ou encerrar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- f) mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g) mandar ler o expediente;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que estiver sendo tratado;
- i) prorrogar o prazo do orador inscrito que o solicitar;
- j) advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros;
- l) ordenar a confecção de avulsos ou reprodução de originais;
- m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o que deve recair a votação;
- n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- o) encerrar a discussão, na forma deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário

13



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

- p) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- q) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
- r) decidir as questões de ordem;
- s) designar 01 (um) dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares;
- t) organizar a matéria para a Ordem do Dia seguinte.

III – quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando manifestamente inconstitucionais ou anti-regimentais;
- b) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- c) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação, desde que compatíveis com a possibilidade legal;
- d) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos deste Regimento;
- e) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- f) determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por este solicitado;
- g) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- h) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) observar e fazer observar os prazos deste Regimento;
- l) solicitar informação e colaboração técnica para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 08 / 2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente

Secretário



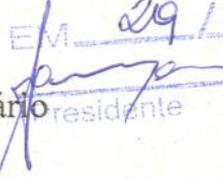
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - A substituição a que se refere o caput deste artigo se dará, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 05 (cinco) dias, a substituição se dará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Sempre que o Presidente deixar a cadeira presidencial, o Vice-Presidente o substituirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Do Primeiro-Secretário  Presidente  Secretário

Art. 23. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da ata e dar conhecimento do expediente, fazendo a leitura completa do que for solicitado;

III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara;

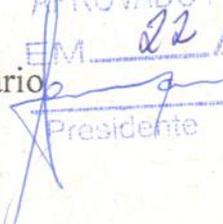
IV – superintender a redação das Atas das Reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações e moções, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/09/2011
Do Segundo-Secretário  Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 24. Ao Segundo-Secretário compete substituir o Primeiro-Secretário, em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação, Sanção e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 25. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente por ofício, no mesmo prazo e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se o Prefeito deixar de promulgar a lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.

Art. 26. As resoluções são promulgadas pela Mesa da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2011 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 27. Serão registrados nos livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no art. 25, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

Parágrafo Único – As leis e resoluções publicadas serão registradas em livro próprio da Câmara Municipal, sendo distribuídas aos Vereadores em cópias datilografadas, mimeografadas ou xerocopiadas, ao fim de cada semestre, com as datas de sanção ou promulgação e de publicação.

CAPÍTULO VII
Da Polícia Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário

Art. 28. O policiamento do Plenário da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo Secretário.

Art. 29. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda às advertências do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando necessário para assegurar a ordem.

Art. 30. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas ou desrespeitosas, ou de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 31. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, levá-lo-á a julgamento do Plenário que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente
Secretário

18



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 32. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 33. As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, sendo subsistente no decorrer da legislatura;

II – Temporárias, as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

Art. 34. Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 35. As comissões permanentes ou temporárias da Câmara serão compostas de três membros efetivos, nomeados na forma do artigo anterior.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Se o partido não tiver número suficiente para indicação da suplência, será nomeado membro de outra agremiação, por indicação do presidente do legislativo.

CAPÍTULO II

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2011
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Das Comissões Permanentes

Art. 36. Durante o Período Legislativo funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;
- II – Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- III – Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Lazer e Turismo;
- IV – Comissão de Redação e de Polícia;
- V – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- VI – Comissão de Direitos Humanos;

§ 1º - A Comissão de Redação e de Polícia, bem como a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária serão integradas pelos membros da Mesa.

§ 2º - Será permitido a um mesmo Vereador fazer parte em mais de uma Comissão.

§ 3º - No uso das suas atribuições, poderá o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, requisitar a qualquer órgão ou divisão da Administração Municipal as informações ou os documentos necessários para emitir seu parecer, bem como exercer a fiscalização externa das unidades administrativas ou obras públicas.

§ 4º - A todo Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deverá acompanhar um parecer emitido por consultoria técnica, contratada pela câmara, que será apreciado pela Comissão e pelo Plenário da Câmara, facultando à Comissão a convocação de Secretário Municipal ou outras autoridades municipais, para prestar informações sobre assuntos inerentes ao objeto em pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 5º - No exercício das atividades da Comissão a que se refere o Inciso V, poderá o Presidente indicar dois Vereadores, de bancadas diferentes, para supervisionar o trabalho, sendo vedado a eles emitir pareceres ou voto nas decisões da Comissão.

§ 6º - Os pareceres conclusivos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovados em Plenário serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma disposta em Lei.

Art. 37. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação legislativa para o biênio.

Art. 38. Constituídas as Comissões Permanentes, o Presidente dará conhecimento à Casa dos nomes que irão compô-las, convocando-os para, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reunirem-se a fim de elegerem os seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Na mesma oportunidade, o Presidente da Câmara dará comunicação dos nomes dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente Secretário

Art. 39. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

- a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Art. 40. Compete à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

- I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- II - dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais;
- III - fiscalizar e acompanhar a regulamentação e o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- IV - promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais,
- V - manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, empréstimos, bem como sobre as contas do Prefeito.

Art. 41. Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente manifestar-se sobre matérias que envolvam assuntos relativos ao transporte, obras públicas, saneamento básico, desenvolvimento e amparo à agricultura, indústria e comércio e proteção ao ecossistema e ao meio ambiente.

Art. 42. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Lazer e Turismo manifestar-se sobre todas as matérias que envolvam assuntos de educação, saúde pública, higiene, assistência social, cultura, ensino, artes, esportes, lazer e desenvolvimento do turismo.

Parágrafo Único – A assistência à Comissão para redação definitiva dos projetos, proposições e resoluções sujeitas à aprovação final do Plenário, compete e poderá ser prestada pela Mesa da Câmara que, para o caso, poderá contratar os serviços profissionais especializados.

Art. 42 – A – Compete a Comissão de Direitos Humanos receber e apurar as denúncias de lesão aos Direitos Humanos encaminhando relatório ao Ministério Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
22/08/2011
Das Comissões Temporárias

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 43. Além das Comissões Permanentes definidas neste Regimento, por deliberação da Câmara, poderão ser constituídas Comissões Temporárias com a finalidade específica e duração predeterminada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração, se necessário à complementação do seu objetivo.

Art. 44. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – De Representação.

Parágrafo Único – Da Comissão prevista no item II não poderá participar como membro o autor do requerimento de sua constituição, podendo, porém, ser ouvido como primeiro informante.

Art. 45. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- I – veto à proposição de lei;
- II – processo de perda de mandato de Vereador e do Prefeito;
- III – projeto concedendo título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito;
- IV – indicação das pessoas que devam ser contempladas com a Medalha do Mérito Legislativo instituída por lei e confirmada na Lei Orgânica do Município;
- V – matéria que for, em razão de sua abrangência e urgência, necessário parecer de Comissão Especial;
- VI – outros assuntos a critério do Plenário.

Art. 46. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário 24



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

fundamentado, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 47. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 48. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica e o regulamento das Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados, no que for aplicável.

Art. 49. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos, 05 (cinco) outras, salvo deliberação em contrário adotada por maioria absoluta da Câmara.

Art. 50. A comissão de representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

§ 1º - A Comissão de Representação será nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos, simpósios e seminários, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 51. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a convocação e presidência do mais idoso dos seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for o objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V Das Vagas nas Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente _____ Secretário 25 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 52. Dar-se-á vaga na Comissão com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, ao receber a renúncia, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. 53. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das dependências da Câmara, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – O prazo fixado no caput deste artigo ensejará ao Vereador mais idoso o direito de ocupar a presidência da Comissão até que se realize a eleição.

Art. 54. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao Secretário, na forma de costume.

Art. 55. Ao Presidente da Comissão compete:

- I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e as solenidades;
- II – submeter, logo após eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;
- III – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011 26
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 58. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria estudada.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 59. O parecer da Comissão versará exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 60. O parecer escrito compõe-se de três partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salvo tratando-se de matérias anexadas, por serem idênticas ou conexas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, pode o Presidente da Câmara determinar a audiência de um assessor jurídico.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 61. Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/08/2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/08/2011

Presidente

Secretário

28



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 62. A simples aposição de assinaturas no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 63. Os membros da Comissão emitirão seus pareceres sobre as manifestações dos relatores, através de votos.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 64. A requerimento de Vereador, poderá ser dispensado o parecer da Comissão para proposição apresentada, exceto:

I – projeto de lei e de resolução;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Parágrafo Único – O requerimento de dispensa de pareceres das Comissões deverá ser apreciado pelo Plenário que decidirá por maioria simples sobre a sua aceitação ou não.

CAPÍTULO VIII
Das Reuniões das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Secretário

Art. 65. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo casos especiais definidos por deliberação da maioria de seus membros de não poderem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente.

§ 3º - As Comissões serão secretariadas por um membro designado pelo seu Presidente.

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá a matéria aos relatores, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 66. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, para estudarem e emitirem pareceres sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emendas, substitutivos, requerer diligências ou sugerir quaisquer emendas e outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado, uma vez só, por tempo nunca superior ao fixado no *caput* deste artigo.

Art. 67. O relator terá 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão poderá requerer vista pelo prazo de 02 (dois) dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário
www.camarademariana.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 2º - Na Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, o pedido de vista será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada do recinto da Edilidade, sob qualquer pretexto.

Art. 68. Caberá ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo Único – Se o término do prazo fixado no art. 66 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art. 69. Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, conjuntamente, estas reunir-se-ão no prazo de 06 (seis) dias, improrrogáveis, para opinarem sobre a matéria em estudo.

§ 1º - Vencido o prazo referido neste artigo, proceder-se-á à inclusão do projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 2º - Não havendo parecer e esgotado o prazo mencionado neste artigo, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto às Comissões respectivas.

§ 4º - As Comissões deverão pronunciar sobre as emendas no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 5º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à expedição do parecer respectivo.

Art. 70. Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo mencionado no §4º, do artigo anterior, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
29/08/2011

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
A.M. 22/08/2011
Presidente
Secretário 31



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 71. O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o pedido de cumprimento de diligência.

Art. 72. Qualquer membro da Comissão poderá pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documentos ou cópias deles, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de Chefe de Departamento ou Secretário Municipal.

Art. 73. Opinando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, através da maioria dos seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo Único – Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 74. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Câmara a que for ele distribuído, determinando o Presidente da Edilidade, de ofício, o seu arquivamento.

Art. 75. O Vereador presente à reunião da Comissão realizada no recinto da Câmara, concomitantemente com a reunião do legislativo, terá computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse no Plenário.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IX

Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 76. A requerimento escrito e devidamente fundamentado, de qualquer Vereador e aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara, poderão 02 (duas) ou mais Comissões Permanentes reunirem-se, conjuntamente, para opinar sobre matéria nele indicada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 77. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente da idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, observada a mesma ordem decrescente da idade e, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa participar da reunião os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo de 03 (três dias) para apresentação do parecer.

Art. 78. À reunião conjunta de Comissões, aplicar-se-ão as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 79. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 80. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Posse, Direitos, Deveres e Proibições

Art. 81. A posse do Vereador dar-se-á após comprovada a sua diplomação, conforme prescrito no art. 5º deste Regimento.

Art. 82. Além dos direitos outorgados aos vereadores pela Lei Orgânica do Município de Mariana, cabe ainda ao vereador:

I - tomar parte em reunião da Câmara;

II - apresentar requerimentos, indicações, emendas, proposições legais, discutindo-as e votando-as;

III - votar e ser votado;

IV - Solicitar por intermédio da Mesa, informação aos Secretários Municipais e os demais responsáveis pela administração direta e indireta, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, atendendo às normas regimentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário 34



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

VII - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI - solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 83. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem em desalinho com o decoro parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 84. São deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara:

a) adequadamente trajado, (passeio completo), nas sessões cívicas e solenes, e, nas demais, decentemente trajado;

b) oferecer justificativa à Mesa, por escrito, até setenta e duas horas após efetivada a ausência, em caso de não comparecimento às sessões ordinárias para as quais tenha sido convocado regularmente;

II - não se eximir de qualquer trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII – desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso.

Art. 85. O vereador se sujeita às proibições, incompatibilidades e extinção ou perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Das Vagas, Faltas e Licenças

Art. 86. As vagas na Câmara verificam-se:

I – por morte ou extinção do mandato;

II – por renúncia;

III – por perda, cassação do mandato ou suspensão dos direitos políticos.

Art. 87. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por lei e por este Regimento;

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse e nos prazos supervenientes ao prazo fixado por lei ou por este Regimento.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que houver, comunicará ao Plenário a situação e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando, imediatamente, o respectivo suplente diplomado pela justiça eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências mencionadas no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderão requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente da Câmara omissor nas custas do processo e honorários advocatícios, os quais serão fixados de plano e a decisão procedente importará na sua imediata destituição do cargo de presidente da câmara, e no impedimento para investidura no cargo em toda legislatura.

Art. 88. A renúncia ao mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente e publicado, na imprensa local, independentemente de aprovação pela Câmara.

Parágrafo Único – A publicação mencionada no presente artigo deverá ocorrer no jornal no órgão oficial dos Poderes do Município.

Art. 89. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir proibição estabelecida no artigo 81 da Lei Orgânica Municipal;
- II – que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que deixar de comparecer, em cada período Legislativo, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII – que fixar residência fora do Município.

§1º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda do mandato dependerá do devido processo legal previsto em lei federal específica;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§2º - Nos casos dos incisos IV, V e VII a perda será declarada por ato motivado da Mesa da Câmara, por ofício ou provocação de qualquer dos seus membros ou de partido político devidamente registrado.

Art. 90. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva em razão de crime que não enseja o direito à liberdade provisória, com ou sem fiança, enquanto durarem seus efeitos;

II – pela prisão em flagrante delito, nos crimes inafiançáveis;

III – pela imposição de prisão preventiva.

Art. 91. Dar-se-á licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde;

II – desempenhar, pela Câmara Municipal, missão temporária de caráter representativo ou cultural;

III – tratar de assuntos particulares;

IV – em face de licença gestante ou paternidade;

V – exercer as funções de auxiliar direto do Prefeito, do Governador do Estado e do Presidente da República.

Art. 92. No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador, mediante apresentação de atestado médico, poderá afastar-se até durante 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado neste artigo, a prorrogação da licença só se dará mediante parecer da Junta Médica designada pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento da licença, outro Vereador poderá fazê-lo em seu lugar.

§ 3º - O Vereador fará jus à percepção da remuneração decorrente do exercício do mandato prevista neste Regimento, nos casos enumerados nos incisos I, II e IV, ou na ressalva contida no art. 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 08 / 2011


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 93. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como em gozo de licença quem não comparecer às reuniões em virtude de privação temporária de sua liberdade em razão de processo criminal em curso.

Art. 94. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular, por mais de 15 (quinze) dias, o Vereador se obriga a dar ciência à Câmara.

Art. 95. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade;
- b) desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, até setenta e duas horas após efetivada a ausência, que em julgamento colegiado com os demais componentes da Mesa Diretora decidirá motivadamente.

CAPÍTULO III

Da Convocação do Suplente

Art. 96. A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença, na forma consagrada neste Regimento.

§1º - A convocação do suplente poderá ocorrer, ainda, em decorrência de perda ou suspensão do mandato.

§2º - Em caso do vereador assumir cargo no executivo, extingui-se o mandato em relação a este, abrindo-se sucessivamente a vaga para o partido o qual de tem o mandato eletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 97. Ocorrendo a vaga, o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na ocorrência de motivo justificado e aceito pela Câmara.

§1º - Se o suplente convocado não observar o preceito deste artigo, será ele considerado desistente e, por consequência, reaberta a vaga.

§2º - Não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração do Vereador

Art. 98. A remuneração atribuída ao Vereador, em forma de subsídio, deverá ser estabelecida ao final de legislatura para prevalecer na subsequente, não podendo ser alterada no curso desta, exceto por atualização monetária em função da perda do valor aquisitivo da moeda nacional, observados os mesmos critérios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 99. O subsídio mensal dos vereadores será fixado, em parcela única, vedado ao Vereador o recebimento de qualquer gratificação, comissão ou subvenção, salvo no caso de viagem em missão de representação cultural.

Art. 100. - O valor do subsídio corresponderá ao pagamento de 4 (quatro) reuniões ordinárias plenárias mensais, previstas regimentalmente e ao comparecimento a pelo menos 4 (quatro) reuniões em Comissão Permanente, se o mesmo for designado.

§1º - O Vereador que se faltar ou se ausentar de reunião durante a Ordem do Dia, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal, por reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§2º - O Vereador que faltar ou se ausentar de reunião de Comissão Permanente, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal, por reunião.

§3º - O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares ou quando a reunião ordinária recair em dia de feriado, independentemente de convocações de sessões legislativas extraordinárias.

Art. 101. Os subsídios poderão ser atualizados anualmente, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único- No primeiro ano do mandato, o índice de atualização será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 102. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em função de convocação para as reuniões extraordinárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

TÍTULO VI

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente Secretário 41



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 103. A reunião ordinária terá a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, prorrogado por igual tempo, quando houver necessidade.

Art. 104. As reuniões extraordinárias, terão a mesma duração das ordinárias, podendo ser diurnas ou noturnas, nos dias próprios destas, com exceção dos dias das reuniões ordinárias, sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

Art. 105. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a reunião o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 106. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria dos seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art.3º deste Regimento.

Parágrafo único - Inexistindo número legal para o início da reunião, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o necessário "quorum", não haverá a reunião, quando o Presidente determinará o registro das presenças e ausências verificadas, para os efeitos legais.

Art. 107. No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, poderão ser admitidos a tomarem assento os ex-vereadores da Casa, funcionários da Prefeitura Municipal em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados pela Mesa e, ainda, as autoridades a quem esta conferir tal distinção.

Parágrafo Único – As credenciais fornecidas à imprensa poderão ser cassadas pela Mesa, quando, assim, julgar necessário.

CAPÍTULO II

Da Reunião Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário 42



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art.108. A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos e será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias para a quais for ela convocada:

I – pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara, no caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Edilidade;

III – pelo Prefeito, quando este entender necessária, mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º - No caso do inciso I, a reunião será marcada com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação escrita e direta aos Vereadores, ou funcionários do gabinete de cada vereador, devidamente comprovada a entrega e publicação de edital respectivo em local de fácil acesso e costumes, no edifício onde funciona a Câmara e na imprensa local.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a reunião para, no mínimo, 04 (quatro) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 05 (cinco) dias, procedendo-se de acordo com as normas estabelecidas no parágrafo anterior. Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no 1º (primeiro) dia útil que se seguir ao prazo de 03 (três) dias já mencionado, no horário das reuniões ordinárias.

§3º - Caso ocorra coincidência na data da convocação para a sessão extraordinária com a data da ordinária, a matéria daquela será apreciada nesta, bem como, se dentro do intertício de 72(setenta e duas) horas a matéria também será levada a plenário e apreciada na sessão ordinária.

Art. 109. Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo obrigatório que da convocação conste a Ordem do Dia indicando as matérias que serão apreciadas, sob pena de nulidade.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011 43
[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - A critério de 2/3 dos Vereadores presentes, a matéria será submetida à votação e poderá ser decidida e votada em uma única sessão, salvo quando houver pedido de adiamento de votação, ou pedido de vista deferido pelo presidente.

Art. 110. As reuniões da Câmara serão públicas, mas as votações poderão ser secretas, na forma prevista neste Regimento, se assim for o caso, devidamente resolvido, a requerimento aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/08/2011

Presidente Secretário

Art. 111. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Expediente, que compreenderá:

- a) leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- b) leitura e despacho do expediente remetido e recebido;
- c) simples leitura dos pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, de indicações, requerimentos, representações, projetos de lei e de resolução e moções;

II – Ordem do Dia, compreendendo:

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação das demais proposições, requerimentos, indicações, moções e representações;

III – Expediente oral e explicações pessoais;

IV – Declaração da Ordem do Dia da reunião seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/08/2011

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos terá o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Será de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 112. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia e findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte seguinte destinada a oradores inscritos.

§ 1º - Os expedientes mencionados nos itens I e IV, do art. 111 terão a duração de até 20 (vinte) minutos cada.

§ 2º - A Ordem do Dia explicitada no item II, do art. 111 terá a duração de até 01 (uma) hora.

§ 3º - O restante do tempo da reunião será ocupado com as medidas constantes do item III, do art. 111 e com o intervalo que a Presidência julgar necessário, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Art. 113. À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.

Art. 114. A presença do Vereador deverá ser registrada com a aposição de sua assinatura no livro próprio, autenticado e rubricado pelo Secretário.

SEÇÃO II Do Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 115. Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior que será logo submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente Secretário 45



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da Ata seguinte.

Art. 116. As Atas conterão descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e serão assinadas pela Mesa da Câmara, depois de declaradas aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia da reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida e aprovada a Ata da mesma reunião.

Art. 117. Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passar-se-á à leitura de correspondências e comunicações.

Art. 118. Depois dessas providências, passar-se-á à parte seguinte da reunião.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia e Expediente Oral

Art. 119. A Ordem do Dia será dividida em duas partes:

I – a primeira, que terá a duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara, será destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II – a segunda, que terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos e que se iniciará logo após o encerramento da anterior, destinar-se-á à discussão e votação dos requerimentos, indicações, moções, representações e resoluções que forem apresentadas oportunamente.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, o orador não poderá discorrer mais de 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate e além de 05 (cinco) minutos de cada vez, concedida a preferência ao relator para usar da palavra por último, antes de encerrada a discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 120. Falando pela ordem, no expediente oral e explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar a votação, cada Vereador disporá de apenas 05 (cinco) minutos, devendo o Presidente cassar-lhe, imediatamente, a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins pelos quais foi solicitada.

Art. 121. O Presidente procurará estabelecer, para as discussões e votações, a ordem de precedência, ressalvadas as circunstâncias de urgência e importância atribuídas às matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 122. Anunciada a discussão de qualquer matéria, exarado o parecer, procederá ao Secretário à sua leitura, antes do debate.

Art. 123. As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia ficarão para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 124. A ordem estabelecida no art. 121, dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada, salvo nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 125. Nenhum Vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir ou à Câmara em geral, o seu discurso.

Art. 126. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Art. 127. O autor de qualquer projeto de lei ou de resolução, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer terão preferência para falar sobre a matéria de seu trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário 470



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 128. O Vereador que quiser propor urgência usará a forma **PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE** e, se o Plenário a conceder, ser-lhe-á permitido fazer a exposição da matéria que tenha de tratar; caso a Câmara entenda que o assunto é de tal importância que não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro Vereador, que se amplie a urgência até o final da discussão e votação.

Parágrafo Único – Só poderá ser considerado urgente o assunto cuja discussão tornar-se-á ineficaz se não tratado imediatamente ou que, de seu adiamento resulte inconveniência notória para o interesse coletivo.

Art. 129. O adiamento de qualquer assunto poderá ser proposto por prazo determinado pelo Vereador que estiver usando da palavra, seja qual for a fase de discussão, não utilizando, porém, o pedido de palavra pela *ordem*.

Parágrafo Único – Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 130. Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 131. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida quando algum Vereador pedir a palavra, pela ordem, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de encerrar-se qualquer discussão;

II – para encaminhar às votações, no final das discussões, estabelecendo-se o ponto a ser votado ou pedindo discriminação de parte;

III.– para reclamar contra infração ao Regimento;

IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a reunião de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recursos para a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 132. Em explicação pessoal, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, poderá o Vereador esclarecer o sentido e a extensão das palavras por ele proferidas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

durante o debate que a seu ver, tiverem sido mal interpretadas ou compreendidas pela Casa ou qualquer de seus pares.

§ 1º - A explicação pessoal só poderá ser permitida, após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 133. Os pedidos de adiamento, suspensão e prorrogação dos trabalhos, bem como os pedidos de vistas e de audiências das Comissões, serão deliberados pelo presidente, podendo o autor justificá-los no prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 134. Encerrada a discussão de qualquer matéria, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhar à votação pelo prazo permitido neste Regimento.

Art. 135. Anunciados os resultados das votações, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

Art. 136. Antes de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte, o Secretário verificará a presença dos Vereadores, podendo, para isso, proceder à chamada dos mesmos.

Art. 137. No momento que o Presidente anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, qualquer Vereador poderá lembrar a matéria cuja inclusão em pauta lhe pareça conveniente, podendo o Presidente atender tal pretensão desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa.

Art. 138. Todos os trabalhos em Plenário deverão constar expressamente dos Anais da Câmara, servindo de registro às gerações futuras.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 139. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011 49
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 140. O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de resolução;
- III – veto à proposição de lei;
- IV – requerimento;
- V – indicação, representação e moção.

Parágrafo Único – Emenda é considerada proposição acessória à proposição principal.

Art. 141. A Mesa só receberá proposições redigidas com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versem sobre matérias de competência da Câmara.

§ 1º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá estar acompanhada do referido texto legal.

§ 2º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverá estar acompanhada dos respectivos textos xerocopiados.

§ 3º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura do seu autor, dispensando qualquer apoio.

Art. 142. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra já tramitando na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal situação, prevalecerá a primeira já em trâmite, figurando as outras como anexos, por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 143. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que importe em seu particular interesse, dos seus descendentes, ascendentes ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o 3º grau, nem sobre elas emitir parecer ou voto, impondo-se a sua retirada do Plenário no momento da votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 07 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 144. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, exceto a que versa sobre a prestação de contas do Prefeito.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer e obter o desarquivamento de proposição.

Art. 145. A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas ou substitutivos já emitidos sobre a mesma.

Art. 146. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com o veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 147. A Câmara Municipal exerce a função legislativa na forma consagrada na Lei Orgânica do Município, através de projetos de lei e de resolução, além dos decretos legislativos.

Art. 148. Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 149. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – por populares, desde que contenha a assinatura de, pelo menos, 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município na forma prevista no art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Parágrafo Único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 150. A iniciativa de projeto de Resolução cabe:

- I – ao Vereador;
- II – à Mesa da Câmara;
- III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 151. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, tais como:

- I – elaboração do seu Regimento Interno;
- II – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice Prefeito;
- IV – fixação do subsídio dos Vereadores;
- V – julgamento das Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- VI – outros assuntos de sua economia interna e previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos projetos de Resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 152. Recebido o projeto, será este numerado pela Secretaria para distribuição e remessa às Comissões competentes para receber destas os pareceres correspondentes.

Parágrafo Único – Cópia completa do projeto deverá ser arquivada para formação do processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres emitidos, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 153. Quando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário
52



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Câmara, será o mesmo excluído na Ordem do Dia, independentemente de audiência de outras Comissões Permanentes.

§ 1º - Rejeitado o parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, no que tange inconstitucionalidade considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 2º - Aprovado o parecer, o projeto passará às demais Comissões para as quais for distribuído.

Art. 154. Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem o conhecimento prévio dos Vereadores.

§ 1º - Para assegurar o conhecimento do projeto de lei ou de resolução, antes de sua inclusão na Ordem do Dia, os Vereadores receberão cópias xerográficas ou heliográficas dos mesmos, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião.

§ 2º - Para a segunda discussão e votação do projeto, serão distribuídos, igualmente, aos Vereadores cópias das emendas e pareceres que forem apresentados.

Art. 155. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de leis que:

- I – disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III – aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
- IV – cuide de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V – outros projetos elencados no inciso II, do art. 71, da Lei Orgânica do Município.

Art. 156. Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário 53



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 157. Recebendo a Mesa os pareceres das Comissões Permanentes, incluirá o projeto na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 158. Aprovado o projeto, será o mesmo remetido à Comissão de Redação para elaboração do texto final.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito

Art. 159. Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento;

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa Diretora.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior será comum a todos os membros da Comissão, atribuindo-se a cada um o prazo de 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 160. A entrega da honraria será feita sempre em reunião solene da Câmara Municipal, na mesma forma que se procede quanto a entrega da Medalha do Mérito Legislativo.

CAPÍTULO IV

Do Projeto com Prazo para Apreciação Fixado pelo Prefeito

Art. 161. O projeto de lei de iniciativa do prefeito, por sua solicitação, poderá ser apreciado no prazo de 40(quarenta) dias;

§1º - O prazo mencionado no artigo conta-se a partir do recebimento pela câmara da solicitação de urgência.

§2º -Incorrendo a deliberação no prazo previsto no caput deste artigo, não acontecerá decurso de prazo que enseja promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§3º - Não haverá urgência nos projetos relativos à codificação.

§4º - Não haverá tramitação de projetos de urgência durante o período de recesso da câmara.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei do Orçamento

Art. 162. O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara, até o dia 30 de setembro de cada ano, devendo ser apreciado até o dia 30 de novembro, quando deverá ser devolvido ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto, será ele enviado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para receber desta o parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - O projeto ficará sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto, com ou sem emendas, será submetido à segunda discussão e votação.

§ 4º - Findas estas providências e aprovado o projeto, este será encaminhado à Comissão de Redação Final para elaboração do texto definitivo e remessa do projeto à sanção do Prefeito.

Art. 163. O projeto de lei de orçamento terá preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não poderá conter disposições estranhas à receita e despesa do Município.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 164. Se o Prefeito não apresentar a prestação de contas no prazo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presidente nomeará uma Comissão para proceder, de ofício, à tomada de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011 55
Presidente Secretário
www.camarademariana.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 165. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, levá-lo-á ao conhecimento dos Vereadores, independentemente de sua leitura no Expediente.

§ 1º - Em seguida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para recebimento do parecer.

§ 2º - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após o exame da matéria, aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para decidir sobre a regularidade das contas apresentadas.

§ 3º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, as contas que se refere o "caput", deverão estar julgadas.

§ 4º - O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Prefeito deverá ser lido em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, e em seguida distribuído para a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que concederá obrigatoriamente um prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito ou ex-prefeito para apresentar defesa escrita, justificativas e alegações, podendo juntar documentos faltosos, devendo a Comissão concluir pela aprovação ou rejeição das contas, na forma de decreto legislativo.

§ 5º - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, independentemente do número de vereadores presentes.

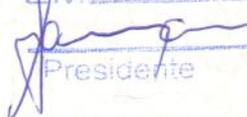
§ 6º - A aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara verificar-se-á mediante resolução, cujo projeto será elaborado pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

CAPÍTULO VII

Das Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas

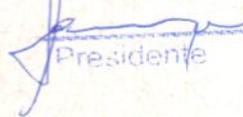
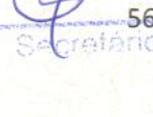
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 08 / 2011

 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

 Presidente  Secretário

56



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 166. O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando, por escrito e em termos explícitos, de forma sintética e linguagem parlamentar, indicação, requerimento, representação, moção e emenda.

Parágrafo Único – As proposições serão sempre escritas e assinadas por Vereadores que as apresentarão durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou de Bancada Partidária.

Art. 167. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades constituídas municipais, medidas de interesse público e social.

Art. 168. Requerimento é a proposição de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou Comissão desta e que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos, quanto a competência para decidi-los, serão de 03 (três) espécies:

I – sujeitos à deliberação de Comissão;

II – sujeitos à deliberação de Plenário;

III – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Os requerimentos serão escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único, do art. 174, deste Regimento.

Art. 169. O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 170. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A representação estará sempre sujeita a parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário 57



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 171. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 172. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

- I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;
- II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedâneo de parte de uma proposição no seu conjunto;
- III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
- IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo Único – A emenda substitutiva, quando atinge a proposição no seu conjunto, recebe o nome de *substitutivo*.

Art. 173. As emendas substitutiva e supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal:

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO VIII

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 174. Será despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – a posse de Vereador;
- IV – a retificação de Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente _____
Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

- V – a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI – a inserção de declaração de voto em Ata;
- VII – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII – a verificação de votação;
- IX – a inserção em Ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;
- X – a retirada de outro requerimento pelo próprio autor;
- XI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XII – a discussão por partes;
- XIII - a votação por partes ou no todo, também chamado *destaque*;
- XIV – prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV – a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII – a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XIX – a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência de suplente ou o preenchimento de vaga;
- XX – a constituição de Comissão de Inquérito, na forma deste Regimento;
- XXI – a convocação de reunião extraordinária e solene, se assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por pedido do Prefeito;
- XXII – o desarquivamento de proposição.
- Parágrafo Único – Os requerimentos constantes dos itens I, II, IV, V, VII e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

XXIII – A requerimento da comissão especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011 59
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 175. Na hipótese de serem apresentados requerimentos que guardem os mesmos objetivos, terá prevalência aquele que for apresentado em primeiro lugar.

CAPÍTULO IX

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 176. Será submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção contida no item IX, do art. 174, deste Regimento;

II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II – a prorrogação do horário de reunião;

IV – a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida nos arts. 111 e 112, deste Regimento;

V – a retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável, exceto no caso de projeto de lei originado do Executivo, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação;

VI – a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII – o adiamento da discussão;

VIII – o encerramento da discussão;

IX – a preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X – a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI – a votação por determinado processo;

XII – o adiamento de votação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário

60



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

- XIII – a inclusão na Ordem do Dia de projeto de lei de orçamento para discussão imediata;
- XIV – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XV – o pedido de providências junto a órgãos da Administração Pública direta ou fundacional;
- XVI – informações às autoridades municipais através do Prefeito;
- XVII – o comparecimento à Câmara de Chefe de Departamento ou Secretário Municipal;
- XVIII – a constituição de Comissão Especial;
- XIX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente, sobretudo no andamento de discussão e votação;
- XX – o sobrestamento de proposição;
- XXI – convocação de reuniões extraordinárias, solenes;
- XXII – dispensa de audiências das Comissões Permanentes e dos prazos regimentais para tramitação de proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Discussões

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário

Art. 177. Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dada Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da Comissão Permanente competente, nos termos já estabelecidos neste Regimento.

Art. 178. Passará, obrigatoriamente, por 03 (três) discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o projeto que tiver por objetivo matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

orçamentária, tributária, posturas municipais, contas do Prefeito, anexação de municípios ou distritos, concessão de favores e privilégios, venda, doação e permuta de imóveis públicos.

Parágrafo Único – Havendo decisão de dois terços do Plenário, as proposições de leis que versem sobre licença para Vereador e para o Prefeito, créditos adicionais, reconhecimento de utilidade pública, perdão da dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais e outras matérias consideradas de urgência serão votadas em única discussão e votação.

Art. 179. Os projetos de lei concedendo título de cidadania honorária ou Medalha de Honra ao Mérito terão apenas uma discussão, o mesmo ocorrendo com os requerimentos, indicações, representações, moções e outras proposições já definidas neste Regimento.

Art. 180. Quando o projeto é apresentado por uma Comissão considerar-se-á autor o relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 181. O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 182. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 08 / 2011

Presidente

Secretário

Art. 183. O Vereador poderá solicitar vista do Projeto pelo prazo de 05 (cinco) dias, no momento em que for anunciada a votação.

§ 1º - Concedida a vista, esta será extensiva aos Vereadores de todos os partidos com representação na Câmara Municipal, que deverão promover, no prazo comum, especificado no *caput* deste artigo, as medidas que a Lei lhes faculta.

§ 2º - Quando houver regime de urgência, o prazo de vista será de 72 (setenta e duas) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 3º - A redação final do Projeto deverá ser aprovada na mesma seção em que se der a 2ª e 3ª discussão e votação.

Art. 184. Antes de encerrada a primeira discussão que versar sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votará somente o projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão será ele encaminhado às Comissões competentes para receber parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte para segunda discussão e votação.

Art. 185. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a matéria à votação.

Parágrafo Único – Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto será apreciado em redação final, procedendo-se o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II
Do Adiamento da Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 186. Poderá ser adiada por 02(duas) vezes, pelo prazo Máximo de 05(cinco) dias cada, a discussão de projeto originado do Executivo com pedido de urgência.

§ 1º - Protocolados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado aquele que fixar menor prazo de adiamento.

§ 2º - O autor do requerimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário 63



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 187. Rejeitado requerimento de adiamento, não poderá ser este reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 188. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições contrárias estabelecidas neste Regimento e em outras disposições legais superiores.

Art. 189. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só será interrompida:

I – por falta de quorum;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua interrupção;

III – pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria de urgência a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara determinará a chamada, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes e dos que tenham se ausentado, não sendo admitida a justificativa de falta.

Art. 190. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá a Câmara Municipal:

I – conceder isenções e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda do mandato do Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

III – decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por escrutínio secreto;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011 64
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

IV – perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V – contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município.

VI – recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, apresentadas anualmente;

VII – cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

VIII – designação de outro local para reunião da Câmara.

Art. 191. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:

I – renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado;

II – licença de Vereador por tempo determinado;

III – modificação ou reforma do Regimento Interno;

IV – fixação da remuneração dos agentes políticos municipais, na forma prevista nas Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município;

V – perda do mandato do Vereador, nos casos previstos em lei

VI – convocação de Secretários Municipais ou Chefe de Departamento;

VII – eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio.

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 192. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

III – escrutínio secreto.

Art. 193. Adotar-se-á o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - O Presidente recomendará aos Vereadores que aqueles que estiverem contra a matéria em votação deverão se postar de pé.

§ 3º - Havendo requerimento de verificação de votação, o Presidente da Câmara inverterá a forma de votação, convidando, desta feita, os Vereadores que estiverem a favor da matéria que se postem de pé, e os que estiverem contra a mesma que permaneçam sentados.

§ 4º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 194. A votação nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, dar-se-á nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Presidente fará a chamada dos Vereadores e procederá à anotação dos nomes daqueles que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 195. O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade e para completar o *quorum* exigido neste Regimento, quando o número de Vereadores do Plenário for insuficiente para atingir a maioria absoluta ou os 2/3 (dois terços) previstos em lei e neste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente
66
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 196 – A votação por escrutínio secreto processar-se-á nos casos expressamente mencionados neste Regimento, na apreciação de veto à proposição de lei ou a requerimento aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes normas e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II – cédulas impressas ou digitalizadas e rubricadas pelo Presidente;
- III – designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais ou escrutinadores;
- IV – chamada do Vereador para votação;
- V – colocação pelo votante da sobrecarta na urna;
- VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII – aberta a urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre o número de votantes e dos votos apurados, pelos escrutinadores;
- VIII – ciência ao Plenário da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- XI – proclamação do resultado da votação pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 198. A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na Ordem do Dia.

Art. 199. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado, e ao Presidente anunciá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2011

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 08 / 2011

Presidente

Secretário

67



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 200. Anunciado o resultado de votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento.

Art. 201. Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito contra decisões da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado o direito de fazer inserir em Ata a sua declaração de voto.

Art. 202. Logo que concluídas, as deliberações serão elas lançadas nos respectivos papéis, com a rubrica do Presidente.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 203. Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e, apenas 01 (uma) vez, na forma já estabelecida neste Regimento.

Art. 204. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

Do Adiamento da Votação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente _____ Secretário _____

Art. 205. A votação poderá ser adiada 02(duas) vezes, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de *quorum*, deixe de ser apreciado.

CAPÍTULO VII

Da Verificação da Votação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 206. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador, na forma já estabelecida neste Regimento, requerer a sua verificação, caso em que o Presidente adotará as medidas elencadas nos parágrafos constantes do art. 193 deste Regimento.

§ 1º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 2º - Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de *quorum*.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - O requerimento de verificação será privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado poderão ser sanadas com as anotações do Secretário.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 207. Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única e votação do projeto, para oferecer redação final, na forma já definida neste Regimento.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia.

Art. 208. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - de interstício;
- II - da distribuição de cópias ou avulsos;
- III - de sua inclusão na Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 209. Será admitida emenda a redação final, com finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para aclarar o seu texto.

Art. 210. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador somente poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos.

Art. 211. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação sob a forma de resolução.

CAPÍTULO IX

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 212. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho da distribuição.

§1º – Um dos membros da Comissão referida no *caput* deste artigo deverá pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para a emissão do parecer estabelecido neste artigo.

Art. 213. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da distribuição, com ou sem parecer, a Câmara Municipal deliberará sobre o veto, incluindo-o na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 214. Quando a fluência do prazo estipulado no artigo anterior, cair em período de recesso parlamentar, deverá, o veto, ser obrigatoriamente incluído na primeira sessão ordinária após o mesmo.

Art. 215. Submetido à apreciação do Plenário em votação por escrutínio secreto, considera-se rejeitada as razões do veto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, caso em que a matéria será enviada ao prefeito para promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/08/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior, seguindo-se a ordem de substituição da mesa.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 216. Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariarem as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente Secretário

Art. 217. O Prefeito poderá comparecer às reuniões da Câmara, sem o direito a voto e intervenção nos debates dos Vereadores.

Art. 218. O Secretário Municipal, Chefe de Departamento ou Diretor de Autarquia Municipal poderá ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara, o que será feito através de requerimento aprovado na forma deste Regimento e mediante comunicação prévia ao mesmo.

Art. 219. Enquanto estiverem na Câmara, o Secretário, Chefe de Departamento ou Diretor de Autarquia Municipal, ficam estes sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 220. Aprovado o requerimento de convocação do Secretário Municipal, ou do Chefe de Departamento ou de Diretor de Autarquia Municipal, a Câmara encaminhará o requerimento com o tema a ser debatido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário 71



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Parágrafo Único – Os quesitos serão previamente levados ao conhecimento do convocado.

Art. 221. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes da União e do Estado, será assinada pelo Presidente, que, por sua vez, comunicar-se-á com estes e com o Prefeito através de ofícios.

Art. 222. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 223. Este Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Apresentado o projeto de resolução, distribuídas as cópias aos Vereadores, ficará o mesmo sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas. Findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 224. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 225. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá aplicar, no que for possível, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os usos e costumes, a analogia e as praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 226. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 227. Esta Resolução entrará em vigor ~~30~~ (trinta) dias após a sua promulgação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 08 / 2011
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente _____
Secretário _____
Mariana, 21 de Julho de 2011.